

CONTRATO Nº 46/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa DS Médica Distribuidora e Serviços Ltda – ME, para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DS Médica Distribuidora e Serviços Ltda - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.720.688/0001-99, com sede na Avenida Panamericana, nº 160, Bairro Parque da Matriz, em Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-330, representada pelo Sr. Jorge Ivoni dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 021.900.040-98 e portador do RG nº 1009363753, residente e domiciliado na Rua Avenida Panamericana, nº 160, Bairro Parque da Matriz, em Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-330, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 464/2018, Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 11/07/2019.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: 3 TERMINAIS, CABECEIRA ARTICULADA, COMANDO EM PEDAL, EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), CUBA DE PORCELANA/CERÂMICA, UNIDADE AUXILIAR 01 SUGADOR. ALTURA DO ASSENTO ENTRE 450MM E 900MM. SISTEMA DE ACIONAMENTO DE ELEVAÇÃO ELETROMECAÂNICO POR MOTORREDUTOR VIA PEDAL ERGONÔMICO MULTIFUNCIONAL FIXO OU MÓVEL, DE BAIXA VOLTAGEM E BAIXO RUÍDO, ENCOSTO CABEÇA REMOVÍVEL, ANATÔMICO, COM MOVIMENTOS LONGITUDINAL E 02 APOIO DE BRAÇOS. EQUIPO ACOPLADO A CADEIRA, CORPO DO EQUIPO CONSTITUÍDO DE AÇO MACIÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, REVESTIDO EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS, ATRAVÉS DE VÁLVULAS PNEUMÁTICAS INDIVIDUAIS, SUPORTE DAS PONTAS CONSTITUÍDO EM ABS DE ALTO IMPACTO. MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADA, LEVES E FLEXÍVEIS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA</p>	<p>Marca: Dentemed, Modelo: Magnus Diamond Flex</p>	1 Un	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

<p>TRANSLÚCIDO, DE FÁCIL ACESSO E PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. CAIXA DE LIGAÇÃO CONSTRUÍDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO SEPARADA DA CADEIRA, COMPOSTO POR;/ SERINGA TRÍPLICE COM DESIGNE ARREDONDADO, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, TERMINAL PARA MICRO MOTOR, UM TERMINAL PARA CANETA DE ROTAÇÃO, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO. UNIDADE DE ÁGUA PARA USO ODONTOLÓGICO – CORPO DA UNIDADE CONSTITUÍDO EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO.</p> <p>ACIONAMENTO DE ÁGUA ELÉTRICO ATRAVÉS DE BOTÃO LOCALIZADO NO CORPO DO EQUIPO E UNIDADE. CORPO REVESTIDO EM POLIESTIRENO, MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES, FLEXÍVEIS E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM E DESCONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. COMPOSTA DE UNIDADE AUXILIAR COM UM SUGADOR, CUBA EM CERÂMICA/PORCELANA.</p> <p>REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM LUZ BRANCA FRIA E AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA. CABEÇOTE COM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°, COM 3 LEDS, AUSÊNCIA DE FIOS EXTERNOS APARENTES. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA</p>				
--	--	--	--	--

	ODONTOLÓGICA, OTIMIZANDO-A BIODIVERSIDADE. INTENSIDADE DE APROX. 30.000 LUXES. PUXADORES BILATERAIS. BRAÇO EM AÇO COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM CANTOS REDONDOS, PINTURA LISA E DE FÁCIL LIMPEZA E ASSEPSIA. PINTURA DE ALTO-BRILHO A BASE DE EPÓXI, POLIMERIZADA COM TRATAMENTO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA.				
05	SELADORA: SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL POLIPROPILENO, VOLTAGEM 220 V, FUNCIONAMENTO MANUAL, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO, VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLADOR TEMPO DE SOLDA, SELAGEM DE NO MIN 30 CM.	Marca: VH, Modelo: SELAMAX	1 Un	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Valor Total				R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo **“Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar sob Proposta de Aquisição de Equipamento nº: 13845.853000/1170-03 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

8 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25%

calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 11 de julho de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jorge Ivoni dos Santos
DS Médica Distribuidora e Serviços Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
